

DESPACHO

Número:

83/2020

Data:

18-05-2020

Gabinete de Apoio à Presidência

Assunto: Abertura de lojas com área superior a 400 m2 e porta aberta para a rua

Considerando que:

- a) A Organização Mundial de Saúde considerou, no passado dia 11 de março de 2020, como uma Pandemia internacional e consequente emergência de saúde pública a doença causada pela COVID-19;
- b) Pelo Decreto do Presidente da República nº. 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência, que havia de ser renovado por duas vezes, cessando no passado dia 2 de maio;
- c) Em Portugal foram adotadas diversas medidas importantes de contenção na propagação do vírus, que passaram designadamente pelo encerramento de todas as lojas que não prestassem serviços essenciais;
- d) Já em 12 de março o município de Setúbal tinha acionado o seu Plano Municipal de Emergência e Declarado a Situação de Alerta, prevista na Lei de Bases de Proteção Civil, que ainda hoje se mantêm;
- e) O Governo estabeleceu três fases de desconfinamento, uma delas a iniciar-se a 18 de maio, que prevê várias medidas para a retoma da atividade económica e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, cabe aos Municípios a decisão de reabertura de lojas com área superior a 400 m2 e porta aberta para a rua;

Considerando ainda a urgência na prestação da autorização, viabilizando a reabertura dos estabelecimentos que assim o pretendam no mais breve prazo;

Autorizo, ao abrigo do disposto no Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a reabertura de lojas com área superior a 400 m2 e porta aberta para a rua, desde que respeitadas todas as normas, orientações e recomendações emanadas pelo Governo, pela Direção Geral de Saúde e/ou por outras entidades competentes para o efeito, que sejam aplicáveis às lojas cuja reabertura foi autorizada por diploma do Governo, e designadamente, mas não apenas, as relativas a permanência e distanciamento físico no interior das lojas, normas de higiene e horário de atendimento.

Determino ainda que o presente despacho produz efeitos na data de assinatura, devendo ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, na primeira reunião que se venha a realizar após a presente data, nos termos do já referido artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013.

Setúbal, 18 de maio de 2020

A Presidente da Câmara

Maria das Dores Meira